



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



REQUISIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contrato Administrativo nº 54/2017

Pregão Presencial nº 45/2017 – Processo nº. 64/2017

Objeto: Contratação de empresa referente a prestação de serviços de roçadas e manutenção de vias e espaços públicos, distribuídos em 03 (três) trechos.

Vencimento do Contrato: 03 de Maio de 2021.

Espécie de aditamento:

1. PRORROGAÇÃO

2. ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

3 . REEQUILÍBRIO

Observação: Alteração contratual é EXCEÇÃO e pressupõe fatos novos e imprevisíveis à época da licitação que precedeu o Contrato Administrativo.

1. REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 Prejulgado nº 1254 TCE/SC):

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Documentos em anexo: (para prorrogação da vigência contratual)

- | | | | |
|-------------------------------------|---|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | REQUISIÇÃO (OFÍCIO) ¹ | <input type="checkbox"/> | NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ⁴ |
| <input checked="" type="checkbox"/> | JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO ² | <input checked="" type="checkbox"/> | ANUÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA |
| <input type="checkbox"/> | JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DO PRAZO ³ | <input type="checkbox"/> | ANUÊNCIA DO SETOR DE CONVÊNIO
(Quando tratar de objeto financiado em todo ou em parte por recurso de convênio) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO | | |

¹REQUISIÇÃO (OFÍCIO): Quando tratar-se de obra ou serviço de engenharia deverá ser emitida além do Ofício da Secretaria requerente, uma Requisição emitida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

²JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO: Devendo ser indicado e demonstrado o motivo que enseja o aditivo contratual nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, transcrita no quadro acima (conforme orientações do TCE/SC - Ciclo de Estudos XVI, pág. 22).

³JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DO PRAZO: Justificativa para a necessidade do prazo (quantidades de dias a aditar) conforme Decisão nº 466/2010 do TCE/SC.

Recebido em: 29/10/2021
Gonçalves
Prefeitura Municipal de Itapoá



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Contendo a descrição do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar.

2. REQUISITOS PARA ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS (art. 65 da Lei 8.666/93):

I - unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei (até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos).

Documentos em anexo: (alterações quantitativas)

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> REQUISIÇÃO (OFÍCIO) ¹ | <input type="checkbox"/> PROJETO BÁSICO DE ALTERAÇÃO ⁴ |
| <input type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO ² | <input type="checkbox"/> ARQUIVOS EM CD |
| <input type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA PARA O ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO ³ | <input type="checkbox"/> ANUÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA |
| <input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO | <input type="checkbox"/> ANUÊNCIA DO SETOR DE CONVÊNIO
(Quando tratar de objeto financiado em todo ou em parte por recurso de convênio) |
| <input type="checkbox"/> PARECER CONTÁBIL | |

OBSERVAÇÃO: passe a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal (Decisão nº 5.006/2013 TCE/SC e TCU -Acórdão nº 2530/2011 – Plenário).

¹REQUISIÇÃO (OFÍCIO): Quando tratar-se de obra ou serviço de engenharia deverá ser emitida além do Ofício da Secretaria requerente, uma Requisição emitida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

²JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO: Deve ser evidenciada a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Elencar os fatos, desconhecidos na época da licitação, que exigem soluções diferenciadas (conforme orientações do TCE/SC - Ciclo de Estudos XVI, pág. 22).

³JUSTIFICATIVA PARA O ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO: Deverá ser justificada a necessidade dos acréscimos e supressões (conforme orientações do TCE/SC - Ciclo de Estudos XVI, pág. 22).

⁴PROJETO BÁSICO DE ALTERAÇÃO: ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Arquitetônicos, devidamente assinados e aprovados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo para obras e serviços de engenharia.

3. REQUISITOS PARA ALTERAÇÕES DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ('d', art. 65 da Lei 8.666/93):

I - Por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

Documentos em anexo: (alterações para reequilíbrio econômico-financeiro)

REQUERIMENTO DA CONTRATADA
ANÁLISE SECRETARIA¹

JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO
 AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO



PARECER JURÍDICO
 REQUISIÇÃO (OFÍCIO)

PARECER CONTÁBIL

OBSERVAÇÃO: o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato é prerrogativa de todas as partes contratantes, apesar de ser requerida com maior frequência pela contratada. Percebendo a Secretaria gestora do contrato, a minoração dos preços firmados, é responsabilidade da mesma solicitar o reestabelecimento equação econômica financeira do contrato.

¹ANÁLISE SECRETARIA: Ao analisar a necessidade de reestabelecimento da equação econômica financeira do contrato deverá ser considerado: I) impossibilidade de previsão do fato na época de apresentação da proposta; II) Ocorrência de fatos imprevisíveis, necessários, impossíveis de evitar; III) Determinação estatal geral e imprevisível que onera excessivamente o contrato; IV) Variações econômicas extraordinárias, que ultrapassam a normalidade, incompatíveis com a natureza do contrato que oneram ou desoneram excessivamente o contratado. A necessidade deverá ser demonstrada mediante a apresentação de planilhas de custos, laudos, pesquisas de preços... (Prejulgados nºs 869, 1952, 1992 TCE/SC).

DECLARO ainda que:

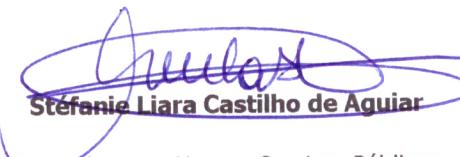
- a) A presente solicitação é realizada em tempo hábil, considerando os prazos necessários para conferência dos documentos apresentados, elaboração da minuta do Termo Aditivo, análise e emissão de Parecer Jurídico, formalização, assinatura e publicação do respectivo documento, entendendo que os contratos extintos em decorrência do decurso do prazo neles estabelecidos não podem, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação. (Prejulgado nº 1084 TCE/SC);
- b) O contrato está sendo executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e segundo as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Art. 66 da Lei 8.666/93);
- c) A execução do contrato tem sido acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado. (Art. 67 da Lei 8.666/93);
- d) A contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (Inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93);
- e) Consideramos que a prerrogativa da fiscalização é um poder-dever da Administração, e desta forma o não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos (TCU Acórdão 1632/2009 - Plenário).



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



- f) Consideramos que, uma vez que a assinatura do contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes. Pode haver responsabilidade da autoridade contratante caso evidenciada sua participação em algum ato prejudicial à execução, como no Acórdão nº 1051/13. (TCE/SC - Ciclo de Estudos XVI, pág. 35);
- g) Consideramos que os servidores designados para fiscalizar devem acompanhar e verificar o contrato, bem como praticar todos os atos administrativos necessários a gestão contratual, podendo ser responsabilizados, por exemplo, no caso de autorizar despesa em valor superior ao estabelecido no contrato ou irregularidades em acréscimos e supressões conforme Acórdão nº 1541/11. (TCE/SC - Ciclo de Estudos XVI, pág. 35);


Stefanie Liara Castilho de Aguiar

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

STEFANIE L. CASTILHO DE AGUIAR
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



OFÍCIO Nº 25/2021/SOSP

Itapoá-SC, 27 de Abril de 2021.

DE: SOSP

PARA: Gabinete do Prefeito

Exmo Sr.

Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, solicitar autorização para aditar os itens do Contrato Administrativo nº 54/2017, Pregão Presencial nº. 45/2017, Processo nº. 64/2017 – Contratada: **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA ME**, referente a prestação de serviços de roçadas e manutenção de vias e espaços públicos, distribuídos em 03 (três) trechos, para o período de 1 (um) mês, conforme especificações constantes no edital.

DESCRÇÃO	UN	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRECHO I – BARRA DO SAÍ	MÊS	1	R\$ 15.955,34	R\$ 15.955,34
TRECHO II – ITAPEMA DO SAÍ	MÊS	1	R\$ 20.566,59	R\$ 20.566,59
TRECHO III - PONTAL	MÊS	1	R\$ 19.322,64	R\$ 19.322,64
			R\$ 55.844,57	R\$ 55.844,57

Atenciosamente,

Stéfanie Liara Castilho de Aguiar

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

STÉFANIE L. CASTILHO DE AGUIAR
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

AUTORIZAÇÃO

PARA

ADITIVAR



Marlon Roberto Neuber, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

AUTORIZA:

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itapoá-SC, a aditar os itens do Contrato Administrativo nº 54/2017, Pregão Presencial nº. 45/2017, Processo nº. 64/2017 – Contratada: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA ME, referente a prestação de serviços de roçadas e manutenção de vias e espaços públicos, distribuídos em 03 (três) trechos, para o período de 1 (um) mês, conforme especificações constantes no edital.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRECHO I – BARRA DO SAÍ	MÊS	1	R\$ 15.955,34	R\$ 15.955,34
TRECHO II – ITAPEMA DO SAÍ	MÊS	1	R\$ 20.566,59	R\$ 20.566,59
TRECHO III - PONTAL	MÊS	1	R\$ 19.322,64	R\$ 19.322,64
			R\$ 55.844,57	R\$ 55.844,57

Itapoá-SC, 20 de Abril de 2021.

Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal

Silvana Lúcia Souza de Aguiar
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

JUSTIFICATIVA

PARA

ADITIVO



Justifica-se o pedido de aditamento do Contrato Administrativo nº 54/2017, Pregão Presencial nº. 45/2017, Processo nº. 64/2017 – Contratada: **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA ME**, uma vez que, para que os serviços de roçadas, limpezas de sarjeta e de bocas de lobo, varrições, coletas de resíduos das calçadas e pintura dos meios-fios das vias pavimentadas e áreas públicas do município sejam possíveis, pois atualmente a Secretaria de Obras e Serviços Públicos não possui em seu quadro de servidores, pessoal suficiente para realizar a demanda de todos esses serviços. Visto também a necessidade da correta manutenção destes locais, para que possam ser plenamente utilizados e mantenham-se em bom estado.

Tendo em vista que o contrato em vigência tem seu vencimento previsto para o dia 03/05/2021, se trata de um serviço contínuo que exige frequência na manutenção destes lugares, acreditamos ser imprescindível a continuidade dos trabalhos.


Stéfanie Llara Castilho de Aguiar

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

STÉFANIE L. CASTILHO DE AGUIAR
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC



PARECER CONTÁBIL N° 153/2021

REFERENTE – Aditivo do Contrato Administrativo nº 54/2017, Pregão Presencial nº 45/2017, Processo nº 64/2017, referente a contratação de empresa Balsa Nova Comercial LTDA,

Subelemento : 333903978

	Código	Órgão	Unidade	Função	Sub -Função	Programa	Projeto Atividade	F.R.	Sub elemento	Valor R\$
Obras	564	011	003	017	512	010	2083	03000000	333903978	R\$ 55.844,57

Considerando, que serão incluídas novas dotações orçamentárias na LOA 2021, para custear essa despesa:

Diante das considerações.

PARECER FAVORÁVEL

Itapoá, 22 de abril de 2021.

JOAO
GARCIA DE
SOUZA:8768
3326968

Assinado de forma
digital por JOAO
GARCIA DE
SOUZA:87683326968
Dados: 2021.04.22
10:24:58 -03'00'

**João Garcia de Souza
Contabilista**



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 81.140.303/0001-01

Endereço: RUA (960) MARIANA MICHELS BORGES - 201

Telefone: (47) 3443-8811



Nota de Reserva de Dotação

Número:
951/2021

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	564	
Órgão:	11	Secretaria de Obras e Servicos Publicos
Unidade:	003	Fundo Municipal de Saneamento Básico
Função:	0017	Saneamento
Subfunção:	0512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0010	Saneamento básico
Ação:	2083	Limpeza Pública Urbana
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:		
Vínculo:	03000000	Recursos ordinarios - exercicios anterio

Histórico

Ajuste de reserva no recurso 8 da minuta 44 / 2017 na alteração do contrato 15/2021

Valor

CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	03/05/2021	55.844,57	

Assunto **Solicitação de Aditivo****De** Balsa Nova Comercial <balsanovacomercial@hotmail.com>**Para** sosp@itapoa.sc.gov.br <sosp@itapoa.sc.gov.br>**Data** 08-04-2021 11:55

- Solicitação de Aditivo - 2021 - BNC - Limpeza Urbana ITAPOÁ SC.pdf (~199 KB)





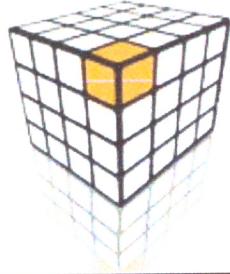
Prezados,

Segue em anexo solicitação de aditivo do contrato administrativo nº 54/2017.

Atenciosamente,

Karina Brito
Balsa Nova Comercial Ltda
Balsa Nova – Paraná
Telefone: (41) 3636-1256





B N C .



Balsa Nova /PR, 08 de abril de 2021.

Ref.

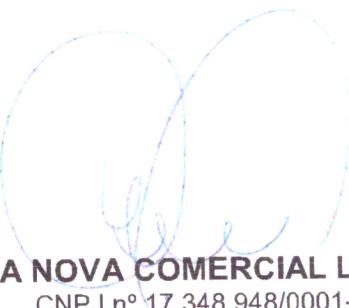
Solicitação de Aditivo de Prazo
Pregão presencial nº 45/2017
Contrato Administrativo 54/2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A empresa Balsa Nova Comercial LTDA-EPP, vem respeitosamente através do presente, solicitar a vossa senhoria a prorrogação do contrato acima mencionado por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista seu vencimento em 04.05.2020, para a continuação dos Trabalhos decorrentes daquela contratação, nos mesmos termos.

A referida prorrogação tem previsão legal descrita no inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93, ou seja, podendo ser prorrogado por mais 12 meses de acordo com o interesse de ambas as partes, dentro da previsão legal de até 60 meses.

Nestes termos, assim pede e aguarda deferimento.


BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME

CNPJ nº 17.348.948/0001-35

Wellington Daniel Munhoz

CPF/MF nº 022.026.489-92

RG/SSPPR nº 6.740.119-0

Sócio-Administrador

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 17.348.948/0001-35
Avenida Brasil, nº1.111
CEP: 83650-000 – Balsa Nova – Paraná
Fone: (41) 3636-1256



Município de Balsa Nova

Secretaria de Finanças e Orçamento - Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 685/2021

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13373

CONTRIBUINTE: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 17.348.948/0001-35

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 1111 - SALA 01 - CENTRO CEP: 83650000 Balsa Nova - PR

ALVARÁ Nº: 1658

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90617443-01

CNAE/ATIVIDADE: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de mudanças, Carga e descarga, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Locação de automóveis sem condutor, Locação de aeronaves sem tripulação, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de andaimes, Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Comércio varejista de pedras para revestimento

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RELATIVO A EMPRESA SUPRA.

ESTA CERTIDÃO COMPREENDE OS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS. RESERVA-SE A FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR DÍVIDAS CONSTATADAS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA.

VALIDADE: 20/08/2021. Qualquer rasura invalidará este documento.

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHG2QE5424XH29R2

Certidão emitida em: 22/04/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site www.balsanova.pr.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **17.348.948/0001-35**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140055329605
Data de emissão:	29/04/2021 10:55:04
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	28/06/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 17.348.948/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:33:14 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **77CE.0417.2F9D.55E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.348.948/0001-35

Certidão nº: 14227997/2021

Expedição: 29/04/2021, às 10:42:52

Validade: 25/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.348.948/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

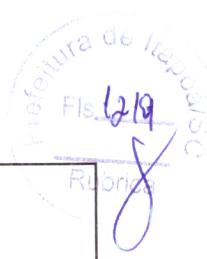
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.348.948/0001-35

Razão Social: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

Endereço: RUA AV BRASIL 1111 / CENTRO / BALSA NOVA / PR / 83650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 15/05/2021

Certificação Número: 2021041602335349336907

Informação obtida em 29/04/2021 10:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

Prefeitura de Itapoá
Fls. 1220
Rubrica

TERMO ADITIVO Nº ____/2021 QUE VISA
PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 54/2017 (15º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Sra. **STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1660, nº 510, Bairro: Princesa do Mar, neste Município e de outro lado a Empresa **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA ME**, com sede á Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 1317, Bairro: Centro, nacidade de Balsa Nova/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.348.948/0001-35 e Inscrição Estadual nº 90617443-01, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **WELLINGTON DANIEL MUNHOZ**, portador do CNPF/MF nº 022.026.489-92 e do CI.RG nº 6.740.119-0 SSP/PR, aqui denominada **CONTRATADA(O)**, ajustam o presente termo aditivo contratual que visa prorrogar a **Contratação de empresa para prestação de serviços de roçadas e manutenção de vias e espaços públicos, distribuídos em 03 (três trechos), do município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2017 – PROCESSO N° 64/2017** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO E DO PREÇO

1.1. O presente termo prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 54/2017, em 01 (um) mês, contados a partir do dia 03/05/2021, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública, e a seguir:

ITEM/ SUBITE	DESCRÍÇÃO	UN	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SETOR/LOTE/TRECHO I – BARRA DO SAÍ				R\$ 15.955,34
1.1	Local Da Execução:	Vias Pavimentadas e Praça Rainha	MÊS	1	R\$ 15.955,34
	Trecho Início e Término:	Rua 10 (Dez) Até Rua 630 (Seiscentos E Trinta).			
	Extensão Pavimentação:	95.202,00 M²			
	Extensão Calçadas:	38.080,00 M ²			
	Extensão Meio Fio:	1.904,00 M ²			
	Extensão Praça do Bal. Rainha:	13.680,00 M ²			
	Estimativa Boca de Lobo:	120 unid.			
Estimativas sacos de lixo		15.000 unid.			
Indicação no Mapa:		COR VERDE			
2	SETOR/LOTE/TRECHO II – ITAPEMA DO NORTE				R\$ 20.566,59
2.1	Local da Execução:	Vias Pavimentadas, Praça do Samambaial, e Orla do Itapema.	MÊS	1	R\$ 20.566,59
	Trecho Início e Término:	Rua: 630 (seiscentos e trinta) até a Rua: 1580 (um mil quinhentos e oitenta)			
	Extensão Pavimentação:	198.639,00 M²			
	Extensão Calçadas:	77.248,00 M ²			
	Extensão Meio Fio:	3.089,92 M ²			
Extensão da Praça Samambaial		5.257,00 m ²			
Extensão Orla Itapema		16.000,00 M ²			
Estimativa Boca de Lobo:		430 unid.			



PARECER Nº 090/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017 - PROCESSO Nº 64/2017

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a realização de termo aditivo no Contrato Administrativo n. 54.2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO - ADITIVO CONTRATUAL - PROCESSO FORMALIZADO DENTRO DOS DITAMES LEGAIS. Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente a possibilidade de realizar Termo Aditivo no Contrato Administrativo n. 54.2017. Termo Aditivo confeccionado em conformidade com os ditames legais.

PARECER

Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente a possibilidade de firmar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 54.2017, decorrente do processo licitatório epigrafado.

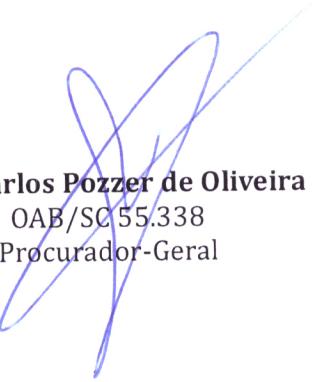
O termo aditivo de fl. 1.220 visa prorrogar a vigência do contrato administrativo em 1 (um) mês a partir do dia 03/05/2021.

Este parecer tem o condão de analisar os aspectos legais da minuta do termo aditivo, sem inferência acerca do mérito da contratação e dos documentos apresentados, cuja responsabilidade é das Secretarias solicitantes. Assim, realizada a análise jurídica do processo em epígrafe, conclui-se que está devidamente formalizado e dentro das exigências legais.

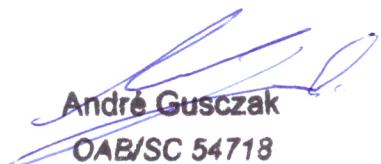
Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para aprovar a minuta de contrato aditivo de fl. 1.220.

Esse é s.m.j., o parecer.

Itapoá/SC, 29 de abril de 2021.


José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC 55.338
Procurador-Geral

RECEBIDO
30/04/21
Gustavo


André Guszczak
OAB/SC 54718